

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009.

“Altera a tabela de cobrança da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A tabela de cobrança da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, constante do Anexo XVIII da Lei Complementar Municipal nº. 011/2005, passa a vigorar conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o §3º do art. 364 da Lei Complementar Municipal nº. 011/2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 10 de dezembro de 2009.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR N° 015/2009

Código Tributário Municipal

Anexo XVIII

***TABELA P/ COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA***

Faixa de consumo	Percentual da TCIP
Consumo de até 50 KWH, por mês	ISENTO
Consumo de 51 a 100 KWH, por mês	1,50 % da TCIP
Consumo de 101 a 200 KWH, por mês	3,50 % da TCIP
Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	6,00 % da TCIP
Consumo acima de 300 KWH, por mês	7,00 % da TCIP